

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022
(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aumentar o limite de receita bruta autorizado para fins de adesão ao Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais); e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 6.100.00,00 (seis milhões e cem mil reais).

.....” (NR)

“Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos território, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 2.300.00,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

.....



§ 4º Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do caput e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o limite a que se refere o inciso II do art. 3º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º As faixas de receita bruta e respectivas alíquotas constantes dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar, mantidos os percentuais então vigentes para a repartição dos tributos.

Art. 3º Fica revogado o art. 13-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à enorme complexidade e onerosidade de nosso sistema tributário e à injustificável burocracia imposta ao empreendedorismo nacional, o Simples Nacional representa uma política pública hábil em abrir as portas a novos negócios, promover a formalização da atividade econômica e gerar empregos.

Todavia, esse bastião do pequeno empreendedor tem ficado restrito a um universo menor de empresas a cada ano. Com efeito, a última atualização do limite de receita bruta aceito para que a pessoa jurídica possa optar por esse regime simplificado foi implementada em 1º de janeiro de 2018.



Para remediar essa situação, apresentamos este projeto de lei complementar, que corrige pelo IPCA a defasagem dos valores previstos na legislação.

Ademais, propormos a remoção do sublimite obrigatório para a inclusão do ICMS e do ISS no Simples, mantida, todavia, a possibilidade de fixação de subteto por Estados com participação no PIB nacional em percentual menor que 1%.

Diante da premente necessidade das modificações relatadas, conclamamos os nobres Pares a apoiarem esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CORONEL ARMANDO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 230.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 230.000,01 a 460.000,00	7,30%	7.590,00
3ª Faixa	De 460.000,01 a 920.000,00	9,50%	17.710,00
4ª Faixa	De 920.000,01 a 2.300.000,00	10,70%	28.750,00
5ª Faixa	De 2.300.000,01 a 4.600.000,00	14,30%	111.550,00
6ª Faixa	De 4.600.000,01 a 6.100.000,00	19,00%	327.750,00

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 230.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 230.000,01 a 460.000,00	7,80%	7.590,00
3ª Faixa	De 460.000,01 a 920.000,00	10,00%	17.710,00
4ª Faixa	De 920.000,01 a 2.300.000,00	11,20%	28.750,00



5ª Faixa	De 2.300.000,01 a 4.600.000,00	14,70%	109.250,00
6ª Faixa	De 4.600.000,01 a 6.100.000,00	30,00%	813.050,00

.....

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 230.000,00	6,00%	—
2ª Faixa	De 230.000,01 a 460.000,00	11,20%	11.960,00
3ª Faixa	De 460.000,01 a 920.000,00	13,50%	22.540,00
4ª Faixa	De 920.000,01 a 2.300.000,00	16,00%	45.540,00
5ª Faixa	De 2.300.000,01 a 4.600.000,00	21,00%	160.540,00
6ª Faixa	De 4.600.000,01 a 6.100.000,00	33,00%	712.540,00

.....

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
------------------------------------	----------	--------------------------

* C D 2 2 4 4 7 0 0 3 1 5 0 0 *



1ª Faixa	Até 230.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 230.000,01 a 460.000,00	9,00%	10.350,00
3ª Faixa	De 460.000,01 a 920.000,00	10,20%	15.870,00
4ª Faixa	De 920.000,01 a 2.300.000,00	14,00%	50.830,00
5ª Faixa	De 2.300.000,01 a 4.600.000,00	22,00%	234.830,00
6ª Faixa	De 4.600.000,01 a 6.100.000,00	33,00%	740.830,00

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 230.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 230.000,01 a 460.000,00	18,00%	5.750,00
3ª Faixa	De 460.000,01 a 920.000,00	19,50%	12.650,00
4ª Faixa	De 920.000,01 a 2.300.000,00	20,50%	21.850,00
5ª Faixa	De 2.300.000,01 a 4.600.000,00	23,00%	79.350,00
6ª Faixa	De 4.600.000,01 a 6.100.000,00	30,50%	424.350,00





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224470031500>

